

Documento complementar elaborado nos termos do
n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado e que faz
parte integrante desta escritura, encadeada a folhas 87
do livro 243 do Cadastro Notarial de Sintra de Ano
sob a Vela de Póga

ESTATUTOS DA FINIS TERRAE

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede, Princípios, Objetivos e Formas de Atuação

Artigo 1.º

Denominação, Duração e Sede

1. A "FINIS TERRAE - ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DO PARQUE NATURAL SINTRA-CASCAIS, doravante também referida como Finis Terrae ou Associação, é uma associação sem fins lucrativos que, constituída por tempo indeterminado, se rege pelas regras legais aplicáveis, por estes estatutos e pelos seus regulamentos internos.
2. A Finis Terrae tem sede na Rua dos Afoitos, nº. 28, na Praia das Maçãs, freguesia de Colares, concelho de Sintra.
3. A Associação pode alterar a sua sede, mediante proposta da Direção aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Princípios e Objecto

1. A Finis Terrae rege-se por princípios democráticos e tem natureza apartidária e laica.
2. Constitui objecto da Associação: promover a defesa e valorização do ambiente e do património natural e construído, bem como a conservação da natureza, na área do Parque Natural Sintra Cascais

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 5º

Formas de Atuação

1. A Finis Terra prossegue o objecto fixado no artigo anterior, mediante:
 - a. O desenvolvimento do diálogo e a cooperação com todas as entidades e indivíduos envolvidos na definição e execução da política de defesa do património natural e edificado do Parque Natural Sintra-Cascais;
 - b. Difusão de informação e promoção de debates sobre temas relacionados com o objecto da Associação;
 - c. O fomento, a divulgação e a promoção do cumprimento das regras constantes do Regulamento do Parque Natural Sintra Cascais, sobretudo as destinadas a garantir a qualidade ambiental da área que o integra;
 - d. O apoio aos Associados na adopção de condutas e procedimentos compatíveis com as melhores práticas ambientais e o respeito da Lei e dos Regulamentos em vigor;
 - e. O desenvolvimento de atividades com recurso aos colaboradores da Associação e ao voluntariado dos seus membros;
 - f. A realização dos atos e dos negócios jurídicos que se revelem necessários à prossecução dos seus fins.
 - g. O recurso à via judicial com o objetivo principal da defesa do património natural e edificado do Parque Natural Sintra-Cascais, podendo, designadamente:
 - Propor as acções judiciais necessárias à prevenção, correcção, suspensão e cessação de actos ou omissões de entidades públicas ou privadas que constituam ou possam constituir factor de degradação do ambiente;
 - Intentar, nos termos da lei, acções judiciais para efectivação da responsabilidade civil relativa aos actos e omissões referidos na alínea anterior;
 - Recorrer contenciosamente dos actos e regulamentos administrativos que violem as disposições legais que protegem o ambiente;
 - Apresentar queixa ou denúncia, bem como constituir-se assistentes em processo penal por crimes contra o ambiente e acompanhar o processo de contra-ordenação, quando o requeiram, apresentando memoriais, pareceres técnicos, sugestões de exames ou outras diligências de prova até que o processo esteja pronto para decisão final.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Categorias de Associados

A Finis Terra terá um número ilimitado de associados, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, distribuídos pelas seguintes categorias:

1. Fundadores: as pessoas singulares que outorgarem a escritura de constituição da Associação ou que integrem a Associação sob proposta da Comissão Instaladora até trinta dias antes da realização da primeira Assembleia Geral;
2. Efetivos: as pessoas singulares maiores de dezoito anos que sejam admitidas pela Direção, nos termos previstos nestes Estatutos;

3. Aderentes: as pessoas singulares com idade igual ou superior a dezoito anos, enquanto não admitidas como associados efetivos, e as pessoas coletivas;
4. Juvenis: as pessoas singulares com idade inferior a dezoito anos desde que autorizados por escrito pelo titular da responsabilidade parental.

Lem
7/6/14
2/6/14

Artigo 7.º Aquisição da Qualidade de Associado

1. Podem ser admitidos a associados todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.
2. As propostas de admissão de associado, assinadas pelo próprio ou seu representante legal no caso de menores ou pessoas coletivas, são aceites automaticamente como uma inscrição provisória.
3. A Direção pode recusar a admissão no prazo de 3 meses a contar da data da emissão do recibo correspondente à inscrição provisória. Decorrido esse prazo, a inscrição será considerada definitiva.
4. A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 8.º Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
- b) Apresentar sugestões e solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem adequadas e tomar parte ativa nos seus trabalhos;
- d) Receber informação das atividades da Associação;
- e) Participar nas atividades da Associação;
- f) Recorrer das decisões que entendam contrárias aos estatutos e regulamentos.

Artigo 9.º Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar no cumprimento dos fins da Associação e zelar pelo seu bom nome e prestígio;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Satisfazer o pagamento anual das quotizações a que estejam obrigados;
- d) Exercer com diligência os cargos para que forem eleitos e desempenhar com prontidão as tarefas para que forem nomeados;
- e) Comunicar por escrito à Associação as alterações dos seus dados pessoais.

Artigo 10.º

Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a. Por falecimento do associado;
 - b. Por decisão voluntária do associado formalmente comunicada à Direção;
 - c. Por expulsão da Associação mediante proposta fundamentada da Direção que mereça aprovação em Assembleia Geral;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de pagamento de quotizações, nos termos previstos no número 4.
2. O associado entra em incumprimento da obrigação de regularização das quotizações decorridos 12 meses sobre o termo do ano civil correspondente à última quotização regularizada.
3. Os direitos do associado serão suspensos após o decurso dos 12 meses referidos no número anterior, salvo se aquele regularizar as quotizações em falta.
4. A perda da qualidade de associado ocorre após 3 anos de suspensão de direitos.

CAPÍTULO III

Secção I Dos Órgãos da Associação

Artigo 11.º Órgãos da Associação

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas.

Artigo 12.º Titulares dos Órgãos da Associação

Os titulares dos órgãos da Associação devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Associação e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Associação e dos interesses comuns dos Associados.

Artigo 13.º Mandatos

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos ou designados por mandatos de três anos, renováveis.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, número 2, os membros de cada um dos órgãos da Associação são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
3. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
4. O mesmo associado não pode ser membro de mais de uma lista, nem deter mais de um cargo.

5. Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 14.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais nos oito dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções, que pelos estatutos, regulamentos e pela lei lhe pertencerem.
5. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua nos termos do número três, e redigir as atas.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria ~~absoluta~~ dos votos dos associados presentes, com as seguintes exceções:
 - a. Alteração de estatutos, regulamentos internos, exclusão de associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
 - b. Extinção da Associação, que requer o voto favorável de três quartos de todos os associados com direito de voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.
7. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos seguintes casos:
 - a. Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou do seu Presidente;
 - b. Por solicitação de outro órgão da Associação;
 - c. Mediante requerimento de um número de associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
8. A convocação da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de trinta dias, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, mediante a publicação de aviso na página web da Associação. Quando a ordem de trabalhos incida sobre a alteração dos estatutos ou regulamentos internos, o aviso convocatório deve mencionar as disposições a modificar, a suprimir ou a aditar e o texto integral das novas disposições, sem prejuízo de na assembleia poderem ser propostas redações diferentes para as mesmas disposições ou serem deliberadas alterações de outras disposições que se mostrem necessárias em consequência de alterações relativas a disposições mencionadas no aviso.

9. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença efectiva ou representada de, pelo menos, metade dos associados, podendo fazê-lo, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 15.º
Competência da Assembleia Geral

Além das competências que lhe são atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação;
- b) Destituir os membros dos órgãos da Associação antes de findos os respetivos mandatos uma vez ocorrendo causa justificativa;
- c) Aprovar o relatório e contas de cada ano civil.

Artigo 16.º
Direito a Voto

1. A cada categoria de Associado correspondem os seguintes votos:
 - a) Associado Fundador: dez votos.
 - b) Associado Efetivo: três votos.
 - c) Associado Aderente: um voto.
 - d) Associado Juvenil: um voto.
2. Os associados ausentes podem fazer-se representar por outros associados, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, com assinatura e indicação do número, data e local de emissão do Bilhete de Identidade, dirigida ao Presidente da Mesa, a apresentar até ao início dos trabalhos.
3. Não poderão votar os associados que tiverem em dívida à Associação quotas ou a contrapartida de serviços prestadas pela mesma no âmbito do respectivo objecto e os que se encontrem privados dos seus direitos em consequência da aplicação de pena disciplinar

Artigo 17º

(Assinatura)

Actas

1. De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta em livro próprio.
2. As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas por um Secretário e assinadas pelos membros da Mesa que nelas tenham participado,
3. As actas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou imediatamente antes do início dos trabalhos da primeira reunião que ocorrer posteriormente.

Secção III Da Direção

Artigo 18º Competências da Direção

1. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da Associação, sendo composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal e competindo-lhe nomeadamente:
 - a. dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b. promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
 - c. celebrar e cumprir acordos entre a Associação e terceiros;
 - d. organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;
 - e. celebrar contratos de qualquer tipo;
 - f. elaborar os regulamentos internos da Associação.
2. Assiste aos titulares do órgão diretivo a possibilidade de cooptação de novos membros, sempre em número ímpar, para a Direção.

Artigo 19º Representação da Associação

1. A Associação é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou, nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção.
2. A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a. Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas do presidente ou do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos;

- b. Pela assinatura conjunta do presidente ou do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção;
- c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 20º
Reuniões da Direção

- 1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, ou pelo menos dois dos seus membros, assim o requeiram.
- 2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3. As decisões da Direção são tomadas por maioria dos membros presentes.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 21º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 22º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal elaborar pareceres sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção relativamente a cada exercício;

Artigo 23º
Reuniões

- 1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da Associação e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
- 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo 24º
Substituição dos Membros dos Órgãos da Associação

1. Na eventualidade de qualquer titular de um órgão da Associação cessar funções antes do fim do período para o qual tenha sido eleito, pode ser nomeado um substituto por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. A cessação de funções do Presidente da Direção antes do fim do período para o qual tenha sido eleito obrigará à realização de uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias.

3. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade dos membros de qualquer dos órgãos da Associação, deverá igualmente haver uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de renúncia ou destituição.

Artigo 25º
Ano de Exercício

O ano do exercício da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 26º
Termos da Liquidação

É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27º
Destino do Património

Em caso de dissolução e liquidação da Associação, o saldo saído do seu património, depois de satisfeito o passivo, reverterá para os fins que a Assembleia Geral decidir, nos termos do disposto na Lei.

Manuscripta

J. Gómez Colino
F. Bernardo

l. Nofriis,

J. S. S. P.